ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.450, DE 17 DE AGOSTO DE 2001.

"Declara Entidade que menciona de utilidade pública, para os devidos fins legais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública e Sem Fins Lucrativos, a **FUNDAÇÃO JITSU-HARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.879.575/0001-14, com sede na Avenida Piauí, nº 1756, nos termos de seu estatuto, fundada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2000.

Art. 2º - A entidade beneficiária desta lei, gozará das prerrogativas tributárias na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2001.

JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI1450